

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**Nº: 002/2022****Setor: JUR****Revisão: 18/02/2026****Próxima Revisão: 18/02/2027****1. OBJETIVO**

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para orientar a conduta de colaboradores, terceiros e representantes da Mohawk Brasil no relacionamento com Agentes Públicos e em outras situações que possam envolver riscos de corrupção, conflito de interesses ou outras irregularidades, tanto no âmbito das relações com o Poder Público quanto nas relações entre particulares, em contexto nacional ou transnacional.

Busca-se prevenir, identificar e mitigar atos de corrupção, conflitos de interesses e demais práticas incompatíveis com a integridade nas operações da empresa, promovendo uma cultura de ética, transparência e conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como com as normas internas da Mohawk Brasil.

Cabe reforçar que este documento não é exaustivo quanto a todas as condutas ilegais ou impróprias. Assim, é indispensável a consulta às leis vigentes, aos códigos internos e às políticas complementares da empresa para assegurar a conformidade em todas as interações com o Poder Público e nas demais atividades relacionadas aos negócios da Mohawk Brasil.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política abrange todas as empresas que compõem a Mohawk Brasil, a saber: (i) Mohawk Revestimentos Cocal do Sul Ltda.; (ii) Mohawk Revestimentos Bahia Ltda.; (iii) Mohawk Revestimentos Criciúma Ltda.; (iv) Mohawk

Revestimentos Paraíba Ltda.; (v) Mohawk Revestimentos Pedra Lavrada Ltda.; e (vi) Elizabeth Administração e Participação Ltda.

Além disso, essa Política se aplica a todos os colaboradores da Mohawk Brasil e terceiros, efetivos ou temporários, estagiários, conselheiros, administradores, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome da empresa ou representem seus interesses.

3. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética da Mohawk Brasil, Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: agente político, servidor público ou todo aquele que exerce função pública, ainda que de forma temporária e sem remuneração, por eleição, concurso, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Para os fins desta Política, se equiparam aos agentes públicos, qualquer órgão, autarquia, empresa, entidade, concessionária ou agência do Poder Público, bem como seus representantes. (Definição da Lei nº 8.429/1992)

Corrupção: todo e qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou que atente contra os seus patrimônios, princípios ou compromissos internacionais. Ativa: “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (artigo 333, do Código Penal Brasileiro); Passiva: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (artigo 317, do Código Penal Brasileiro).

Pagamento de facilitação: pagamento realizado para Agentes Públicos, com o intuito de acelerar requisições em processos, certidões, licenças, alvarás e

demais solicitações às quais a empresa possua direito, atendendo todos os requisitos exigidos. Popularmente conhecida como “taxa de urgência”.

Vantagem indevida: qualquer recebimento ou oferecimento ilícito que tenha o intuito de obter vantagem para ou em nome da Mohawk Brasil, seja por dinheiro (independente da nacionalidade da moeda), oferta de brinde, presente, gratificação, dentre outros.

Lavagem de dinheiro: “ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” (artigo 1º, da Lei nº 9.613/980).

5. DIRETRIZES

5.1. PRINCÍPIOS E DEVERES

A Mohawk Brasil adota uma postura de tolerância zero em relação à corrupção, suborno ou qualquer outra forma de obtenção de vantagens indevidas, seja em âmbito nacional ou transnacional, e independentemente de serem realizadas de maneira direta ou indireta nas interações com Agentes Públicos.

Todos os colaboradores, bem como terceiros sujeitos a esta Política, têm o dever de agir em conformidade com suas diretrizes, além de cumprir rigorosamente as legislações nacionais e internacionais de combate à corrupção e as disposições previstas no Código de Conduta Ética da Mohawk Brasil. É responsabilidade de cada um relatar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, das normas legais aplicáveis ou dos princípios éticos estabelecidos pela empresa.

5.2. CONTRATOS

A Mohawk Brasil preza pelo combate à corrupção não apenas em seus processos internos, como também nas suas relações com terceiros, exigindo,

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

contratualmente, o compromisso de respeito às leis de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiras, assim como de respeito às suas próprias normas internas, princípios e valores.

O descumprimento de cláusulas contratuais de prevenção e combate à corrupção, poderá acarretar rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação, nas políticas e demais documentos internos da Mohawk Brasil.

5.3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

As interações com Agentes Públicos devem ser conduzidas com integridade, objetividade e transparência, garantindo que tenham como única finalidade atender aos interesses legítimos e às atividades institucionais da Mohawk Brasil.

É estritamente proibido que essas interações assumam caráter pessoal ou informal, devendo ser evitados comportamentos que possam dar margem a interpretações de favorecimento ou conflito de interesses. Sempre que possível, as interações com Agentes Públicos devem ser realizadas na presença de, no mínimo, dois colaboradores da Mohawk Brasil, a fim de assegurar maior segurança, transparência e registro das decisões ou compromissos firmados.

Agentes Públicos não estão autorizados a atuar como representantes da Mohawk Brasil em nenhuma circunstância, salvo quando houver previsão legal expressa que permita tal atuação.

5.4. PAGAMENTO A AGENTES PÚBLICOS

Todos os pagamentos a serem realizados ao Poder Público, em qualquer esfera, direto ou indireto, seguem normativas e procedimentos próprios e, por regra, encontram-se previstos em lei ou regulamento. Com isso, sempre que houver a necessidade de efetuar pagamentos ao Poder Público, em nome da Mohawk Brasil, estas regras devem ser observadas e o pagamento deve ser realizado pela via oficial informada.

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

Quando os dados para pagamento forem informados pelos Agentes Públicos, recomenda-se confirmar que se trata da via oficial e não representa dados bancários de pessoas físicas. Em caso de dúvida, recomenda-se não realizar o pagamento e consultar a área de Compliance.

É expressamente proibido realizar pagamentos em dinheiro ou oferecer qualquer outro tipo de benefício a Agentes Públicos como contrapartida para obtenção de vantagens indevidas, benefícios pessoais, facilitação de processos, ou qualquer outra ação que configure irregularidade ou desrespeito às leis e aos princípios éticos da Mohawk Brasil.

5.5. SOLICITAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DE/PARA AGENTES PÚBLICOS

Informações solicitadas ao Poder Público deverão sempre ser realizadas através dos meios legais, de forma escrita e observando as leis vigentes e a confidencialidade das informações da Mohawk Brasil.

Informações operacionais e do dia a dia, lícitas, relacionadas à condução dos negócios, poderão ser feitas através dos meios usuais de comunicação, sempre observando o compromisso ético exigido e as diretrizes desta Política.

5.6. LICITAÇÕES

A Mohawk Brasil proíbe todo e qualquer ato lesivo à Administração Pública, fraudes relacionadas a licitações ou atos contrários à concorrência leal, assumindo compromisso formal de respeito às leis aplicáveis.

Não é permitido a qualquer colaborador, terceiro ou representante da Mohawk Brasil, atuar na elaboração de editais ou contribuir com as suas especificações, com exceção de eventuais consultas técnicas que possam ser solicitadas pelo Poder Público, através das vias legais.

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

Qualquer contratação direta realizada pelo Poder Público, mediante dispensa ou inexigibilidade de processo de licitação, deve sempre ser acompanhadas pela área de Compliance, de forma a garantir a legalidade por parte da empresa.

Todas as ofertas apresentadas pela Mohawk Brasil, em procedimentos licitatórios, devem ser objetivas e transparentes, de acordo com os requisitos exigidos nos editais.

5.7. LICENÇAS E ALVARÁS

A Mohawk Brasil preza pela ética, integridade e legalidade de seus negócios.

Desta forma, a atividade de obtenção ou revalidação de licenças, alvarás ou quaisquer autorizações de funcionamento, deverá sempre ocorrer pelas vias oficiais, sem que haja qualquer envolvimento pessoal, promessa ou troca de vantagens indevidas entre as partes.

5.8. SUBORNO E PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

A Mohawk Brasil não admite qualquer forma de suborno ou pagamento de facilitação a Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros.

Configura-se uma situação de suborno, quando se pretende obter uma vantagem imprópria (aquilo que não se tem direito), mediante ato de oferecer, dar, autorizar a oferta, entrega ou promessa em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público de forma direta ou indireta.

Já o pagamento de facilitação, conforme definição já descrita acima, ocorre não para a obtenção de vantagens impróprias, mas quando o intuito é agilizar ou antecipar algo que se teria ou poderia ter direito, após o trâmite normal da solicitação ou do processo.

5.9. CONTRATAÇÃO DE AGENTES OU EX-AGENTES PÚBLICOS

A contratação de Agente Público ou ex-Agente Público como colaborador ou terceiro, seus assessores ou familiares, só poderá ocorrer caso não haja lei que a impeça. Da mesma forma, não poderá ser realizada com o intuito de direcionar, influenciar ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Mohawk Brasil.

Nos casos permitidos, a contratação seguirá o mesmo processo interno de avaliação de qualquer candidato ou requisitos técnicos para contratação de terceiros. Sem que haja qualquer benefício ou vantagem indevida, em prejuízo dos demais candidatos.

5.10. VISITAS, AUDITORIAS E/OU FISCALIZAÇÕES

É normal que ocorram visitas de Agentes Públicos nas dependências da Mohawk Brasil, para realizar auditorias, inspeções ou fiscalizações. Nestas ocasiões, as seguintes providências deverão ser tomadas:

1. Solicitação do documento do Agente Público, para fins de registro;
2. O Departamento Jurídico e de Compliance deverá ser imediatamente comunicado a respeito da chegada do Agente Público ou do agendamento da visita deste, com o máximo de informações possíveis;
3. Caberá ao Departamento Jurídico e de Compliance designar um colaborador para realizar o acompanhamento da visita, juntamente com um colaborador do setor que será visitado / fiscalizado;
4. O Departamento Jurídico e de Compliance deverá registrar a visita, informando a data, o horário, o local e os assuntos tratados;
5. Caso o Agente Público deixe qualquer documentação na empresa, esta deverá ser entregue imediatamente para o Departamento Jurídico e de Compliance.

5.11. REGISTROS CONTÁBEIS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Todos os registros contábeis da empresa devem refletir de maneira fiel e precisa a realidade econômica e financeira dos negócios, em total conformidade com as leis locais, os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas internacionais aplicáveis. Os registros devem ser realizados de forma clara, completa e tempestiva, sem omissões, falsificações ou manipulação de dados, de modo a garantir que todas as transações sejam devidamente documentadas e auditáveis.

A Mohawk Brasil envida os seus melhores esforços para a prevenção à lavagem de dinheiro e bens e ao financiamento de atividades ilícitas, em alinhamento com as regulamentações legais e melhores práticas de conformidade. A empresa proíbe qualquer forma de lavagem de dinheiro, que é o processo de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros, bem como qualquer operação que envolva bens adquiridos por meio de atividades ilegais. A prática de lavagem de dinheiro e outras fraudes financeiras, como corrupção ou desvio de recursos públicos, é incompatível com os valores e princípios da Mohawk Brasil.

Em consonância com esta postura, a Mohawk Brasil adota medidas preventivas para identificar e mitigar riscos associados a práticas ilícitas financeiras e contábeis.

A Mohawk Brasil não tolera, sob nenhuma circunstância, a prática de lavagem de dinheiro, a manipulação contábil ou qualquer outro ato que envolva ilícitos financeiros ou contra a Administração Pública. Qualquer colaborador ou parceiro comercial envolvido em tais atividades será sujeito a sanções, incluindo rescisão de contrato e a comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável. A empresa se compromete a cooperar integralmente com as autoridades competentes na prevenção e investigação de crimes financeiros.

5.11.1. CONTROLES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO EM PAGAMENTOS POR TERCEIROS

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

Como diretriz geral, a Mohawk Brasil realiza o recebimento e o pagamento de valores exclusivamente com as partes com as quais mantém relação comercial direta e formalmente estabelecida, sendo vedado o recebimento de recursos provenientes de terceiros com os quais não exista vínculo comercial ou contratual prévio, bem como a realização de pagamentos a CNPJ diverso daquele contratado.

Excepcionalmente, quando houver necessidade operacional ou comercial justificada para o recebimento ou pagamento de valores por intermédio de terceiros, a operação deverá ser previamente submetida à análise da área de Compliance. Nesses casos, a Mohawk Brasil adotará controles específicos para mitigação de riscos de lavagem de dinheiro, incluindo a verificação da legitimidade da transação, da justificativa apresentada, da relação entre as empresas e partes envolvidas, bem como da origem e da destinação dos recursos, podendo ser exigida diligência adicional.

Nenhuma operação dessa natureza poderá ser realizada sem a prévia avaliação e validação da área de Compliance, com a realização da devida diligência e a formalização por meio de termo específico para essas situações, sobretudo quando identificados indícios de risco, estruturas de pagamento atípicas ou ausência de clareza quanto à origem ou ao destino dos recursos.

5.12. CONFLITO DE INTERESSES

Colaboradores que identifiquem qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses, devem informar à área de Compliance por meio do preenchimento e envio do Termo de Declaração de Conflito de Interesses (Anexo 1). Essa obrigação se aplica tanto a situações que envolvam Agentes Públicos — incluindo assessores ou familiares destes — quanto a relações mantidas com outros colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços,

parceiros comerciais, clientes, concorrentes ou quaisquer outras partes relacionadas à Mohawk Brasil.

Por vínculo, entende-se qualquer relação que possa influenciar ou ser percebida como capaz de influenciar as decisões ou atitudes do colaborador em sua atuação profissional. Esse vínculo pode ser de natureza pessoal, familiar, financeira, societária ou profissional, e inclui, mas não se limita a relações de amizade, parentesco, sociedades comerciais, contratos de prestação de serviços, interesses financeiros ou qualquer outro tipo de relação que possa gerar um conflito entre os interesses privados do colaborador e os interesses da empresa ou da Administração Pública.

É importante destacar que a configuração de um conflito de interesse não depende da existência de um prejuízo à Administração Pública, de vantagens indevidas para a empresa ou de benefícios pessoais para qualquer das partes envolvidas. O simples fato de existir uma relação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade, a independência ou a integridade das decisões já é suficiente para caracterizar o conflito.

O Compliance é responsável por avaliar todas as situações declaradas e, caso confirme a ocorrência de conflito de interesse, a Mohawk Brasil poderá adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação aplicável e as políticas internas da empresa. Essas medidas podem incluir, entre outras, a redefinição de responsabilidades, a redistribuição de atividades ou a adoção de controles adicionais, conforme a natureza do caso.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. COLABORADORES E TERCEIROS

- Cumprir integralmente as disposições desta Política, do Código de Conduta Ética e da legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção.

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

- Atuar de forma ética, íntegra e transparente em todas as atividades desempenhadas em nome da Mohawk Brasil.
- Identificar e comunicar à área de Compliance eventuais situações de conflito de interesses relacionadas à sua própria atuação através do preenchimento do Termo de Declaração de Conflito de Interesses (Anexo 1).
- Comunicar prontamente à área de Compliance qualquer suspeita ou indício de violação à Política, inclusive situações de conflito de interesses, tentativas de suborno, pagamento indevido ou irregularidades envolvendo Agentes Públicos.

6.2. GESTORES

- Garantir que suas equipes conheçam, compreendam e cumpram esta Política e as normas correlatas.
- Atuar de forma ativa na prevenção e identificação de riscos de corrupção e conflitos de interesses em suas áreas de responsabilidade.

6.3. COMPLIANCE

- Assegurar a implementação, manutenção e atualização desta Política, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Mohawk Brasil.
- Orientar colaboradores e gestores quanto à correta aplicação da Política e esclarecer dúvidas relacionadas ao seu conteúdo.
- Avaliar declarações de conflito de interesses, situações envolvendo Agentes Públicos e operações sensíveis sob a ótica anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro.

7. FLUXO - APLICAÇÃO PRÁTICA

7.1. CONFLITO DE INTERESSES

O fluxo abaixo estabelece o procedimento a ser adotado para a declaração e tratamento de situações de conflito de interesses, com o objetivo de permitir a

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

avaliação prévia pela área de Compliance e a adoção de medidas adequadas, quando necessário.

1. Ao identificar situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses, o colaborador deverá preencher o Termo de Declaração de Conflito de Interesses (Anexo 1).
2. O Termo devidamente preenchido deverá ser encaminhado pelo próprio colaborador à área de Compliance, por meio do e-mail compliance@mohawkbr.com, exclusivamente para declaração de conflitos relacionados à sua própria atuação profissional.
3. A área de Compliance realizará a análise da situação declarada e emitirá parecer com as orientações cabíveis e, quando aplicável, as medidas mitigadoras necessárias.

7.2. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, bem como a situações que envolvam potenciais riscos de conformidade, sejam estas relacionadas a interações com Agentes Públicos ou a outras circunstâncias no âmbito das atividades da Mohawk Brasil, a área de Compliance deverá ser consultada.

Sempre que identificar conduta que não lhe pareça adequada, ainda que apenas de forma suspeita, consulte o Código de Conduta Ética e as demais políticas da empresa. Persistindo a dúvida ou havendo indícios de irregularidade, realize o reporte pelos canais apropriados.

A Mohawk Brasil disponibiliza os seguintes canais para denúncias:

Canal de Denúncia: <https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/compliance>

Telefone: 0800 880 5555.

A Mohawk Brasil não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações das normas internas e aos princípios e valores da empresa.

8. ANEXOS

ANEXO 1 - Termo de Declaração de Conflito de Interesses

edson.gaidzinski@mohawkbr.com

Assinado
EDSON GAIDZINSKI
JUNIOR

Edson Gaidzinski Junior
Diretor Presidente

rogerio.longoni@mohawkbr.com

Assinado
ROGERIO LONGONI DE
SOUZA

Rogerio Longoni de Souza
Diretor Comercial

paulo.mendonca@mohawkbr.com

Assinado
PAULO RICARDO MARQUES
MENDONCA

Paulo Ricardo M. Mendonça
Diretor Operações

siaron.marcon@mohawkbr.com

Assinado
SIARON MARCON
05214633947

Siaron Marcon
Diretor Financeiro

aline.ronconi@mohawkbr.com

Assinado

Aline Duarte Ronconi Silva
Gerente Exec. Recursos Humanos

matheus.boscardin@mohawkbr.com

Assinado
MATHEUS BITSCH
BOSCARDIN

Matheus Bitsch Boscardin
Gerente Exec. Jurídico e Compliance

ANEXO 1

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Este Termo deve ser preenchido por colaboradores da Mohawk Brasil sempre que houver situação real, potencial ou aparente que possa configurar conflito de interesses no exercício de suas atividades profissionais.

A declaração aplica-se a situações que envolvam Agentes Públicos, bem como relações privadas entre colaboradores ou com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, clientes, concorrentes ou quaisquer outras circunstâncias que possam afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade, a independência ou a integridade da atuação profissional.

O preenchimento deste Termo não implica, por si só, na existência de irregularidade, mas tem como finalidade permitir a avaliação prévia pela área de Compliance, nos termos das normas internas da Mohawk Brasil.

1. IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR

Nome completo:

Matrícula:

Cargo:

Área / Unidade:

2. RELAÇÕES INTERNAS (COLABORADORES DA MOHAWK BRASIL)

Informe se você possui vínculo pessoal, familiar ou profissional com outro colaborador da Mohawk Brasil que possa influenciar, ou aparentar influenciar, suas decisões, atividades ou relações profissionais (ex.: relação hierárquica, influência em decisões internas e/ou de gestão, atuação em mesmo processo ou contrato e etc.).

☐ SIM

☐ NÃO

Em caso positivo, informar:

Nome do colaborador:

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL

Tipo de vínculo (pessoal, familiar, profissional, societário ou financeiro, incluindo, por exemplo, parentesco, relacionamento amoroso, amizade próxima, participação societária na mesma empresa, relação profissional prévia ou qualquer outro vínculo relevante):

Área / Departamento:

3. RELAÇÕES COM TERCEIROS (FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS, CLIENTES OU CONCORRENTES)

Informe se você mantém vínculo pessoal, familiar, societário, financeiro ou profissional com pessoa que seja sócia, administradora, executiva, representante, negociadora ou que ocupe posição com poder de decisão em fornecedor, prestador de serviços, parceiro comercial, cliente ou concorrente da Mohawk Brasil.

☐SIM

☐NÃO

Em caso positivo, informar:

Nome da pessoa:

Tipo de vínculo (pessoal, familiar, profissional, societário ou financeiro, incluindo, por exemplo, parentesco, relacionamento amoroso, amizade próxima, participação societária, relação profissional prévia ou qualquer outro vínculo relevante):

Empresa relacionada:

Cargo ou função exercida pela pessoa:

4. PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS RELACIONADAS À MOHAWK BRASIL

Informe se você é sócio, administrador, executivo, representante ou detém poder de decisão em empresa que seja, ou possa vir a ser, fornecedora, prestadora de serviços, parceira comercial, cliente ou concorrente da Mohawk Brasil.

☐SIM

☐NÃO

Em caso positivo, informar:

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

MOHAWK
BRASIL

Empresa:

Relação da empresa com a Mohawk Brasil:

Seu cargo ou função:

5. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Informe se você possui vínculo pessoal, familiar ou profissional com Agente Público, ou com pessoa que ocupe cargo com poder de decisão em órgão público, empresa estatal ou de economia mista, quando a relação possa impactar ou aparentar impactar as atividades da Mohawk Brasil.

☐SIM

☐NÃO

Em caso positivo, informar:

Nome da pessoa:

Tipo de vínculo (pessoal, familiar, profissional, societário ou financeiro, incluindo, por exemplo, parentesco, relacionamento amoroso, amizade próxima, participação societária, relação profissional prévia ou qualquer outro vínculo relevante):

Órgão ou entidade pública:

Cargo ou função da pessoa:

6. OUTRA(S) SITUAÇÃO(ÕES) NÃO MENCIONADAS NO TERMO QUE NECESSITA(M) DE VALIDAÇÃO, POR EXEMPLO, DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA, CARGO COMISSIONADO OU CONSULTIVO EM ÓRGÃO PÚBLICO, OUTRO EMPREGO COM IDENTIDADE DE FUNÇÃO OU ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA MOHAWK BRASIL, ENTRE OUTRAS:

Descrição da situação:

Declaro que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras, completas e refletem, de boa-fé, as situações que entendo relevantes para avaliação de eventual conflito de interesses. Comprometo-me a comunicar a área de Compliance caso ocorram alterações nas informações aqui declaradas.

Assinatura física ou digital: _____

Elizabeth

eliane floor

eliane

 DECORTILES

 MOHAWK
BRASIL